



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1034254-88.2014.8.26.0002/01 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Condominio Edificio Parque Marajoara Sol**
Executado: **AVANILDA FELIX NOVAIS e outro**

Em 25 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(ao) MM^(a) Juiz(a) de Direito, Dr^(a) **Guilherme Silva e Souza**.
Eu, (Claudio Vieira da Cruz, M350209), Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Considerada a natureza *propter rem* do débito condominial, a penhora recaiu sobre a propriedade do bem imóvel, nos termos da decisão de fls. 189.

Manifeste-se o exequente em termos de efetivo prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Guilherme Silva e Souza
Juiz(a) de Direito
(assinatura eletrônica)